

Recurso por Indeferimento de Processo de Corte de Árvores Isoladas

Ao senhor,
PAULO HENRIQUE ALVES ANDRADE
Analista Ambiental – MASP [REDACTED]
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental Alto Paranaíba

Recorrente:
MARCELO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº [REDACTED],
expedido pela [REDACTED], e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à
[REDACTED] –
[REDACTED].

Endereço para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso:

[REDACTED]

Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Recurso referente à decisão do processo número:
2100.01.0013641/2023-08

Junho, 2023

Exposição dos fatos e fundamentos e formulação de pedido

Prezado Paulo Henrique,

Conforme declarado no Parecer nº 61/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023, optou-se pelo indeferimento do processo de nº 2100.01.0013641/2023-08 devido ao número de indivíduos por hectare ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Para tomar tal decisão, V.S^a relata que utilizou como base para delimitação e cálculo de área o *software* de imagens de satélite *Google Earth Pro*. Chegando à seguinte delimitação ilustrada na Figura 1:



Figura 1. Delimitação de área de intervenção elaborada pelo analista Paulo Henrique Alves Andrade, sendo o polígono em branco a área de intervenção e as árvores previstas para corte enumeradas de 1 a 153. Fonte: Parecer nº 61/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023.

Com base na delimitação elaborada pelo senhor, a área de intervenção de acordo com a área basal e de projeção das copas das árvores, resultou em 07,28,35 hectares. Sendo assim os 153 indivíduos previstos para corte, resulta em média de 21 árvores por hectare, ultrapassando o limite máximo de 15 árvores/hectare.

Porém, tendo como base a ilustração disponível na página de Autorização Simplificada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas cujo acesso é via site do Instituto Estadual de Florestal – IEF, as formas de delimitação da área de intervenção conforme a distribuição dos indivíduos arbóreos deve obedecer ao ilustrado em Figura 2:

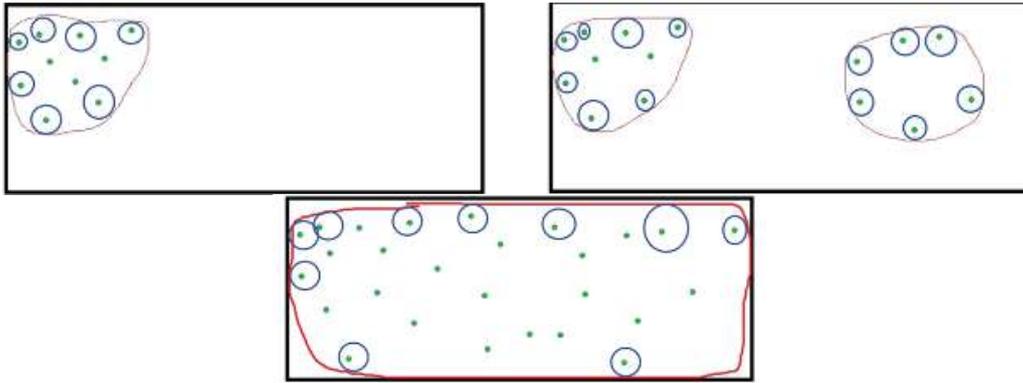


Figura 2. Formas corretas de delimitação da área de intervenção em processos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas. Fonte: Instituto Estadual de Florestas.

Conforme ilustração do Instituto Estadual de Florestas, as árvores mais exteriores são quem delimitam a área de intervenção, havendo indivíduos arbóreos previstos para corte no interior da área. Além disso, quando há duas áreas de intervenção não ligadas por indivíduos arbóreos, as mesmas devem ser delimitadas separadamente.

Considerando isso, nota-se que houve um equívoco em delimitar a área de intervenção tanto de minha parte quando juntei ambas as áreas de intervenção (Figura 3), quanto de sua parte que não considerou as árvores mais externas para delimitação da área (Figura 1).

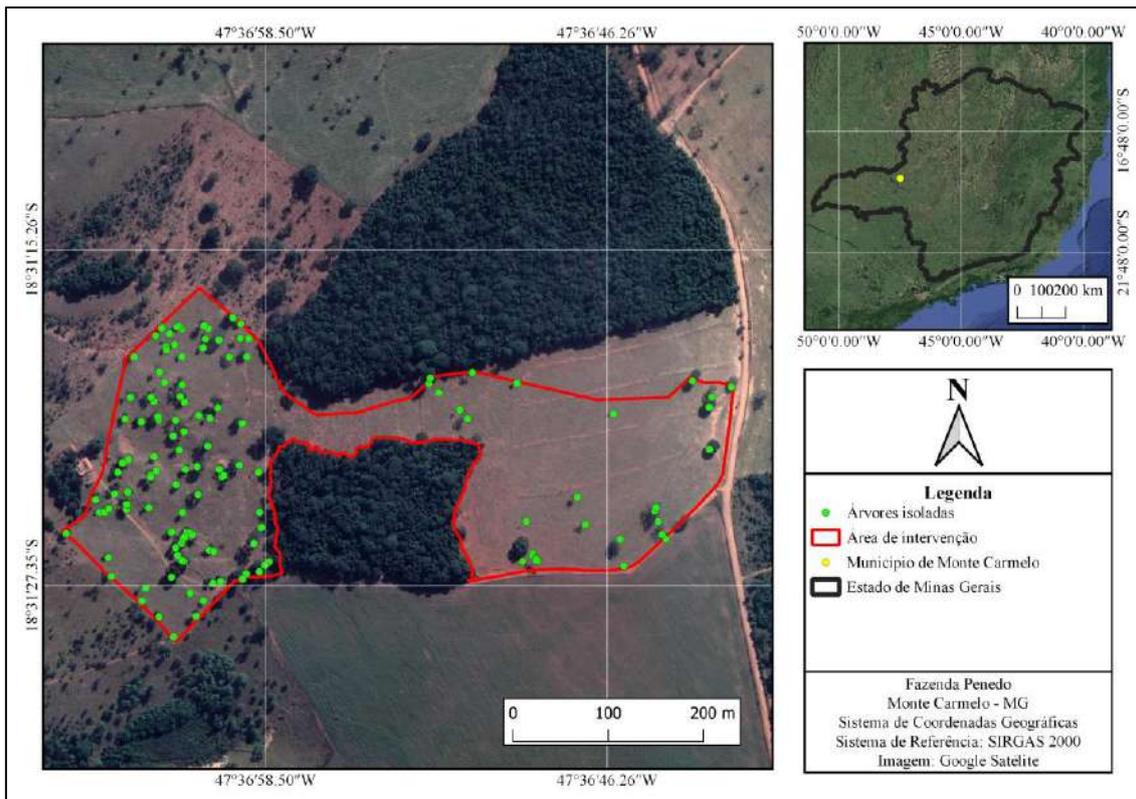


Figura 3. Área de intervenção proposta inicialmente na Fazenda Macacos, Monte Carmelo - MG. Fonte: O autor (2023).

Dessa forma, proponho nova delimitação de área de intervenção conforme Figura 4:

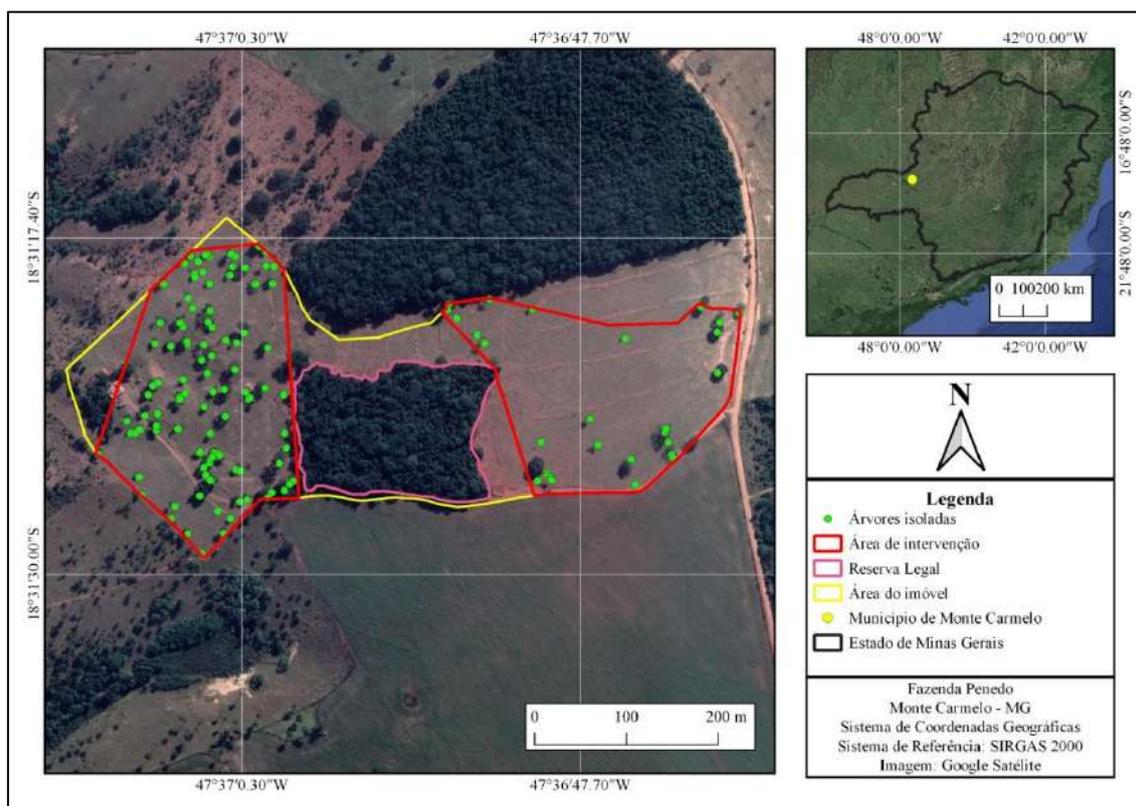


Figura 4. Nova área de intervenção proposta na Fazenda Macacos, Monte Carmelo - MG. Fonte: O autor (2023).

Na nova área de intervenção proposta, assim como em ilustração do IEF, os indivíduos arbóreos mais externos são quem definem os limites da área intervinda, havendo indivíduos arbóreos distribuídos aleatoriamente no interior da área. Além disso, foram delimitadas duas áreas de intervenção separadamente.

Portanto, peço encarecidamente que considere a nova área de intervenção delimitada, que corresponde a 10,25,62 ha para corte de 153 indivíduos arbóreos e dentro da legalidade no que tange o §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, opte pelo deferimento do processo, visto que não há outros impedimentos para deferimento do mesmo: não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica na área de intervenção; a área de intervenção não está localizada em APP ou Reserva Legal; todas as taxas referentes ao processo foram pagas; novo mapa do imóvel com área de intervenção retificada está sendo enviado em anexo assim como as camadas em formato *shapefile* e *KML*; e foi realizado novo cadastro no Sinaflor registro nº 23127645, sendo a listagem enviada em anexo.

No mais, acredito que seja importante destacar que o Sr. Marcelo é um pequeno produtor rural, iniciando agora seus investimentos no setor rural e preza sempre por realizar todos os procedimentos conforme prevê as leis ambientais a fim de contribuir para a conservação do meio ambiente e manter seu imóvel regular.

Monte Carmelo, 29 de junho de 2023

Marcelo Gonçalves
Empreendedor
CPF: 680.828.006-15

Fernanda de Souza Cardoso
Engenheira Florestal
CREA: 365.034-MG